

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE 5% DAS VAGAS DAS CASAS E/OU APARTAMENTOS POPULARES DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS CONSTRUÍDOS PELO MUNICÍPIO DE GUAÍBA, INCLUSIVE DO PROGRAMA "MINHA CASA MINHA VIDA", AOS DEFICIENTES, IDOSOS E OBESOS, DEVENDO ESTAR LOCALIZADAS NO PAVIMENTO TÉRREO.

Faço saber a todos os habitantes deste Município e que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reservado 5% (cinco por cento) das vagas, das casas e/ou apartamentos populares dos conjuntos habitacionais construídos pelo município, inclusive do programa "Minha Casa Minha Vida", aos deficientes, idosos e obesos, devendo estar localizadas no pavimento térreo, quando a edificação não possuir elevador.

Parágrafo único. A reserva de que trata o caput estende-se aos beneficiários dos aludidos programas cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

Art. 2º. A garantia da reserva dos andares térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja portador de deficiência dar-se-á observadas as seguintes condições:

I - deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares exigindo cuidados especiais; e

II - atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso anterior.

Art. 3º. Na inexistência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta Lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2021.

Marcelo Soares Reinaldo

Prefeito Municipal

Registre e Publique-se.

Rafael Teixeira

